



PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2023

*Institui a **Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas** no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas no âmbito do Estado do Tocantins, composta pelos Municípios de Porto Nacional, Palmas, Lajeado e Miracema, e como um roteiro turístico, histórico, cultural, religioso, gastronômico e ambiental.

Parágrafo único. Os municípios criados em decorrência do desmembramento ou fusão de Municípios relacionados no “caput” deste artigo integrarão automaticamente a Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas.

Art. 2º A Rota Turística da Região Metropolitana de Palmas será composta pelos seguintes roteiros turísticos municipais e intermunicipais, além de outros que venham a ser implementados em seu território:

I – Roteiro Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Fonte da Praça do Girassol, Memorial Coluna Prestes, Monumento aos Dezoito do Forte, Catedral de Palmas, Monumento aos Pioneiros de Palmas, Parque Cesamar, Parque dos Povos Indígenas, Museu Histórico do Tocantins (Palacinho), Ponte Fernando Henrique Cardoso, Feira da 304 Sul, Mirante do Limpão, Praia das Arnos, Praia da Graciosa, Ilha do Canela, Praia do Prata, Praia do Caju e Avenida Tocantins como centro de Compras, no Município de Palmas, Tocantins;

II – Roteiro Cachoeira de Taquaruçu, Cachoeira da Roncadeira, Cachoeira Escorrega Macaco, Cachoeira da Arara, Cachoeira Bela Vista, Cachoeira do Evilson, Cachoeira do Bugio, Cachoeira do Vai Quem Quer, Cachoeira da Sambaíba, Pedra do Pedro Paulo, Tirolesa Voo do Pontal, Praça Joaquim Macaraípe, Praça Vereador Tarcísio Machado e Igreja Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Taquaruçu, Município de Palmas, Tocantins.



III – Roteiro Catedral Nossa Senhora das Mercês, Roteiro Centro Histórico, Museu Histórico e Cultural de Porto Nacional, Ilha Porto Real, Memorial Heróis do Tocantins, no município de Palmas, Tocantins.

IV - Praia do Luzimangues, Lagoa Azul, Praia do Âncora no Distrito de Luzimangues, no Município de Porto Nacional, Tocantins.

V – Roteiro Praia do Segredo, Roteiro Praia do Sorriso, Roteiro Balneário Ilha Verde, Rota Cachoeira Viva-Vida, Rota Morro do Segredo, Roteiro Parque Estadual do Lajeado, Roteiro Mirante Morro do Luau, Morro do Leão, Roteiro Sítio Arqueológico do Canuto, no Município de Lajeado, Tocantins.

VI – Roteiro Praia Mirassol, Roteiro Praia do Funil, Roteiro Praia do Funilin, Roteiro Praia do Paredão, Roteiro Praça Pedro Praxedes, Roteiro Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, Roteiro Ponte Imigrantes Nordestinos, no Município de Miracema, Tocantins.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no “caput” deste artigo os seguintes atrativos:

I – lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;

II – reservas e parques ambientais;

III – obras e monumentos inclusos no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual ou municipal;

IV – empreendimentos de cunho turístico, de compras, de serviços, cultural, religioso, arquitetônico, gastronômico, ambiental e tecnológico.

§1º. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no “caput” deste artigo todas as de cunho turístico que envolvam um ou mais Municípios relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no art. 1º.

Art. 3º O objetivo da rota turística é oferecer aos turistas uma experiência enriquecedora, cultural e educativa, através de:

I – desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional com foco de porta de entrada das regiões turísticas do Parque Estadual do Jalapão, Estação Ecológica de Serra Geral, Parque Estadual do Cantão e Parque Estadual do Lajeado.



II – fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, ecológico e/ou de aventura e arquitetônico;

III – implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos; e

IV – incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 4º São instrumentos da presente Lei, dentre outros:

I - os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins e nos Calendários Oficiais de Eventos dos Municípios relacionados no art. 1.º desta Lei;

II – as entidades representativas de artesãos, de guias de turismo e as associativas da sociedade civil, que visem ao fomento do turismo e da cultura da Região Metropolitana de Palmas;

III – o zoneamento ambiental da Região Metropolitana de Palmas;

IV – as instituições de ensino que mantêm cursos da área de Turismo em Municípios relacionados na presente Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma rota turística na Região Metropolitana de Palmas, no Estado do Tocantins, é uma iniciativa importante para apoiar o turismo na região e gerar benefícios socioeconômicos para a população local. O turismo é uma das atividades mais importantes do mundo, sendo responsável pela geração de emprego e renda em diversos setores, como hospedagem, alimentação, transporte e lazer.

O Tocantins é um estado com grande potencial turístico, mas ainda pouco explorador. A Região Metropolitana de Palmas, por sua vez, possui uma rica diversidade cultural, paisagística e histórica que pode ser explorada em uma rota turística bem estruturada.



Alguns dos principais atrativos da região são as Praias de Palmas, Miracema, Lajeado e Porto Nacional, o Serras do Lajeado, as cachoeiras de Taquaruçu, entre vários pontos turísticos.

Com a criação da rota turística, é possível estimular o desenvolvimento de novos empreendimentos turísticos, além de fomentar a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas. Além disso, é possível incentivar a preservação ambiental e cultural da região, uma vez que o turismo sustentável pode ser uma alternativa para a conservação dos recursos naturais e históricos.

Por fim, é importante ressaltar que a criação da rota turística na Região Metropolitana de Palmas é uma iniciativa que pode gerar benefícios para toda a sociedade tocantinense, uma vez que o turismo pode ser uma importante fonte de desenvolvimento econômico e social para o estado.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual